PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.216 , DE 11 DE MARÇO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 133/2018, do Ver. Francisco Magela Inácio).

Dispõe sobre reserva de vagas para pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, em vias públicas no Município de Mogi Guaçu é dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica assegurada a reserva de vagas para pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo em vias públicas no Município de Mogi Guaçu.

§ 1º Considerar-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

Art. 2º As vagas reservadas para pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade devem estar próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, devidamente identificados.

Art. 3º As vagas para atender a pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 01 (uma) vaga devidamente sinalizada e com especificações de desenho e traçado de acordo com os padrões recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 4º As vagas destinadas a atender pessoa com mobilidade reduzida devem equivaler a 5% (cinco por cento) do total, de acordo com os padrões recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com os seguintes parâmetros:

I - As vagas devem conter o símbolo internacional de acessibilidade na horizontal (no piso) e sinalização vertical (placas);

II - O espaço de circulação deve ter um adicional de 1,20m (um metro e vinte centímetros) entre os veículos, podendo ser compartilhado em caso de estacionamento paralelo ou perpendicular;

III - As vagas devem estar próximas aos acessos de circulação de pedestres.

Art. 5º Por infração desta Lei, caberão as seguintes penalidades:

I - Advertência: pela ocorrência da primeira infração, seguindo de um comunicado para adequação aos padrões da Lei em 30 (trinta) dias.

II - Multa: para o não cumprimento da Lei em 30 (trinta) dias após a advertência, no valor diário de 90 (noventa) UFIM's até adequar aos padrões da Lei e impedimento de renovação de alvará ou licença de funcionamento, até a regularização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 11 de Março de 2019. "Ano 141º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO